

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 37ª (trigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”* (“Aditamento”), de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRF”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”) e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 24 de outubro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 37ª (trigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”* (“Escritura Original”) e, em conjunto com o Aditamento, a “Escritura”), nos termos do qual serão emitidas as 5.000.000 (cinco milhões) de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 37ª (trigésima sétima) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura, deste Aditamento e dos demais documentos do qual a Emissora seja parte foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de outubro de 2025 (“RCA”), cuja ata foi registrada na JUCESP em 05 de novembro de 2025 sob o nº 389.438/25-0, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º, da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, (“Lei 14.711”) combinado com o artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”);

(iii) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 2.5.2, 3.4.2, 3.6.1, 3.6.6, 4.8.1, 4.8.2, 4.10.2, 4.10.3 e 4.10.4 da Escritura Original, foi concluído, em 11 de novembro de 2025, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura Original) organizando pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura Original), para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura Original), da demanda pelas Debêntures de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão das Debêntures em 2 (duas) séries, bem como a alocação entre as Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura Original) e as Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura Original) a serem efetivamente emitidas e (ii) as taxas finais da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura Original) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura Original);

(iv) a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar a Escritura Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

(v) nos termos da Cláusula 3.6.6 da Escritura Original e considerando que as Debêntures ainda não foram emitidas, nem subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da AGD (conforme definido na Escritura Original) ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento ou de forma diversa, terão o significado a eles atribuídos na Escritura Original.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da RCA, conforme autorizado pelas Partes nos termos da Cláusula 3.6.6 da Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD e/ou de realização de nova aprovação societária pela Emissora.

2 REQUISITOS

2.1 Divulgação deste Aditamento

2.1.1 Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711 e do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, este Aditamento deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema E-NET em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a obtenção do registro da RCA, as Partes desejam: **(i)** alterar a denominação da Escritura e as Cláusulas 1.1, 2.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.4, 3.5.5, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4, 3.6.5, 3.6.6, 4.8.1, 4.10.2, 4.10.3 e 4.10.4 da Escritura Original; e **(ii)** excluir a Cláusula 4.8.2 da Escritura Original, as quais passam a vigorar de acordo com as seguintes novas redações:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

(...)

vêm, por meio desta, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 37ª (trigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”)*, nos seguintes termos e condições:”

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de outubro de 2025, arquivada na JUCESP sob o nº 389.438/25-0, em 05 de novembro de 2025 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, esta Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) que definiu (i) a emissão das Debêntures em 2 (duas) séries, bem como a alocação entre as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) a serem efetivamente emitidas; e (ii) as taxas finais da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), (c) a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e do demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, bem como a negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.”

“2.1. A 37ª (trigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão”) e a distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Oferta”) serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:”

“2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023

(“Lei 14.711”) combinado com o artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), a ata da RCA foi arquivada na JUCESP sob o nº 389.438/25-0, em 05 de novembro de 2025 e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema E-NET”) em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80, sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.”

“2.4.2. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da Ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.”

“2.5.2. Nos termos da Cláusula 3.6.1 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, no âmbito do qual foram definidas (i) a emissão de Debêntures em 2 (duas) séries, bem como a alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série a serem efetivamente emitidas, observada (a) a quantidade máxima de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série (“Quantidade Máxima da Primeira Série”); e (b) a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série (“Quantidade Mínima da Segunda Série”) e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definida abaixo) e/ou de realização de nova aprovação societária pela Emissora, que não a mencionada na Cláusula 1.1 acima. O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema E-NET, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.”

“3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, cada uma das séries é denominada individualmente “Série” e, quando aplicável, “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente.”

“3.4.2. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série são doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série são doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com

as Debêntures da Primeira Série as “Debêntures”, observado que a quantidade de Debêntures a serem alocada entre as Séries foi definida pelo sistema de vasos comunicantes, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

“3.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.”

“3.5.5 A Oferta a Mercado observou o prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.”

“3.6.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, observadas a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”) de forma a definir, de comum acordo com a Emissora:

(i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a serem efetivamente emitidas, sendo certo que as Debêntures serão alocadas mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série; e

(ii) as taxas finais de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.”

“3.6.2. Puderam participar do Procedimento de Bookbuilding investidores que são (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, que

desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “ii” a “iv” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”), nos termos do 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.”

“3.6.3. Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, observado na taxa de corte da Remuneração das Debêntures, as intenções de investimento realizadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas..”

“3.6.4. A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplicou (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada na Oferta.”

“3.6.5. Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 3.6.4 acima, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas ficaria limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.”

“3.6.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio da celebração de Aditamento a esta Escritura, conforme autorizado na RCA, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em

AGD, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), e/ou de realização de nova aprovação societária pela Emissora.”

“4.8.1. Serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, sendo certo que serão emitidas: (i) 3.500.000 (três milhões quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série.”

“4.10.2. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.”

“4.10.3. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures”) correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitado a de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.”

“4.10.4. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) da respectiva Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator Juros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas TDI_k , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,6900 para as Debêntures da Primeira Série e 0,9000 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a data do último pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

(i) O fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.”

3.2. As Partes resolvem, ainda, de comum acordo, alterar **(i)** o inciso “(vii)” da Cláusula 6.1.2; e **(ii)** a Cláusula 11.5.3 da Escritura Original e incluir o Anexo A, previsto neste Aditamento, como **Anexo A** à Escritura, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

“6.1.2. (...) (vii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) (“Reorganização Societária”), exceto (a) caso a Reorganização Societária resulte na transferência substancial de ativos e, concomitantemente, das Debêntures, e que seja realizada entre a Emissora e sociedades de seu grupo econômico e que sejam observados os critérios da Transferência Permitida; ou (b) se assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à Reorganização Societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme disposto no § 1º do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;”

*“11.5.3. É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto no caso de cessão para subsidiária integral da Emissora (“Nova Companhia”), observado que neste caso serão observados os seguintes requisitos: (a) a atual Emissora se torne fiadora das Debêntures, ou seja, haja fiança corporativa da SABESP; (b) a Nova Companhia tenha obtido o registro junto à CVM, de companhia emissora de valores mobiliários na categoria “B”; (c) a Nova Companhia preste todas as declarações e assuma todas as obrigações e direitos da Emissora previstos nesta Escritura; (d) a Nova Companhia não seja uma Pessoa Sancionada; (e) a formalização da Transferência Permitida (conforme a seguir definido) será realizada por meio de assinatura de aditamento à Escritura (“Transferência Permitida”), desde que, em qualquer caso, a Transferência Permitida tenha sido aprovada pelos demais credores da Emissora, conforme aplicável. No caso de realização da Transferência Permitida, as Partes ficam, desde já, autorizadas a assinar aditamento à esta Escritura, sem necessidade de realização de AGD, para inclusão da Nova Companhia na qualidade de Emissora, e da Companhia na qualidade de fiadora das Debêntures, conforme alterações elencadas no **Anexo A** à esta Escritura.*

3.3. Em decorrência da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem prever as demais atualizações necessárias à Escritura Original, qual passará a vigorar na forma do **Anexo B** ao presente Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo B** ao presente Aditamento.

4.2 As Partes expressamente ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas por elas na Escritura Original, as quais permanecem verdadeiras, completas, corretas e plenamente válidas e eficazes, na data de assinatura deste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4 Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.5 Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7 Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 37ª (trigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada para Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 37ª (trigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada para Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Carlos Augusto Leone Piani e Companhia De Saneamento Basico Do Estado De Sao P.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código C3EC-FF23-46F4-C7FE.

ANEXO A AO ADITAMENTO

Alterações à Escritura no caso de uma Transferência Permitida

Prêambulo	Inclusão qualificação nova e alteração na definição do nome da Escritura
Cláusula 1. Autorização	Inclusão de cláusula de aprovação societária da fiança
Cláusula 2.6. Registro da Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos	Inclusão das cláusulas 2.6, 2.6.1, 2.6.2 abaixo: 2.6. Registro desta Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos 2.6.1. Em razão da Fiança, esta Escritura deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo (“<u>Cartório de RTD</u>”). 2.6.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
4.24 (CLÁUSULA NOVA) Garantia Fidejussória	4.24 Garantia Fidejussória 4.241.1. A Fiadora aceita a presente Escritura e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“<u>Código Civil</u>”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“<u>Código de Processo Civil</u>”), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Carlos Augusto Leone Piani e Companhia De Saneamento Basico Do Estado De Sao P. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código C3EC-FF23-46F4-C7FE.

Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto abaixo (“Fiança”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

4.24.1.2. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.24.1.3 A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura.

4.24.1.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.24.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

	4.24.1.6 A Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas. 4.24.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. 4.24.1.8 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis. 4.24.1.9 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. 4.24.1.10 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. 4.24.1.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista. 4.24.1.12 Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 4.24 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.
--	---

	4.24.13 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em [●], o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$[●] ([●]), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.
Cláusula 6.1.1 - Vencimento Antecipado Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.1. incisos (i) e (iii).
Cláusula 6.1.2 - Vencimento Antecipado Não Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.2, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (ix), (x) e (xi).
Cláusula 7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora	Inclusão da Fiadora na cláusula 7.1., incisos (i) (a), (i) (d), (i) (e), (viii), (x), (xi), (xii), (xv), (xvi), (xvii), (xx), (xxxi) (c) (h) e (xxiv).
Cláusula 10. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora/Garantidora	Inclusão da Fiadora na cláusula 10.1 (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xviii).



ANEXO B AO ADITAMENTO ESCRITURA CONSOLIDADA

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRF”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 37ª (trigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de outubro de 2025, arquivada na JUCESP sob o nº 389.438/25-0, em 05 de novembro de 2025 ("RCA"), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, esta Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) que definiu (i) a emissão das Debêntures em 2 (duas) séries, bem como a alocação entre as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) a serem efetivamente emitidas; e (ii) as taxas finais da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (c) a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e do demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, bem como a negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

2.1 A 37ª (trigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão") e a distribuição pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares ("Oferta") serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro e Rito da Oferta pela CVM e dispensa de análise prévia

2.2.1 A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.2 A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (a), 27 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar (i) de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”); e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2.3 Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.2.2 acima, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.3 abaixo.

2.3 Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento(conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do nos termos do artigo 19 do *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, em vigor, e dos artigos 15 e 16 das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, em vigor.

2.4 Arquivamento e Divulgação da Ata da RCA

2.4.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“Lei 14.711”) combinado com o artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), a ata da RCA foi arquivada na JUCESP sob o nº 389.438/25-0, em 05 de novembro de 2025 e divulgada na página da Emissora na

rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores (“Sistema E-NET”) em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80, sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.4.2 A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da Ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.

2.5 Divulgação desta Escritura e de Eventuais Aditamentos

2.5.1 Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711 e do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, esta Escritura e seus eventuais aditamentos, celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema E-NET em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.5.2 Nos termos da Cláusula 3.6.1 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito do qual foram definidas (i) a emissão de Debêntures em 2 (duas) séries, bem como a alocação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série a serem efetivamente emitidas, observada (a) a quantidade máxima de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série (“Quantidade Máxima da Primeira Série”); e (b) a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série (“Quantidade Mínima da Segunda Série”) e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definida abaixo) e/ou de realização de nova aprovação societária pela Emissora, que não a mencionada na Cláusula 1.1 acima. O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema E-NET, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e

operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.6.2 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) após observadas, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observado o seu parágrafo 2º (“Período de Distribuição”).

2.6.3 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição, em mercado de balcão organizado, (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura, considera-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); (ii) “Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e (iii) “Encerramento da Oferta”: conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no Exterior: (i) abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (iv)

planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção; (v) armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; (vi) comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e (vii) geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão constitui a 37ª (trigésima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, cada uma das séries é denominada individualmente "Série" e, quando aplicável, "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente.

3.4.2 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série são doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série são doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série as "Debêntures", observado que a quantidade de Debêntures a serem alocada entre as Séries foi definida pelo sistema de vasos comunicantes, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do

disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no limite da participação estabelecida para cada Coordenador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.3 O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que:

- (i) o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”);
- (ii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica; e
- (iv) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.16 abaixo.

3.5.4 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer

restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.5.5 A Oferta a Mercado observou o prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.5.6 Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

(i) a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 ("Registro Automático"); e

(ii) a divulgação do Anúncio de Início contendo, no mínimo, as informações previstas no artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.7 As Debêntures poderão ser efetivamente distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

3.5.8 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.9 Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da respectiva garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.5.10 Após a distribuição de todas as Debêntures objeto da Oferta, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.5.11 A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, a opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, observadas a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*") de forma a definir, de comum acordo com a Emissora:

- (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a serem efetivamente emitidas, sendo certo que as Debêntures serão alocadas mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série; e
- (ii) as taxas finais de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

3.6.2 Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que são (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "ii" a "iv" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), nos termos do 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.6.3 Como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, observado na taxa de corte da Remuneração das Debêntures, as intenções

de investimento realizadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas.

3.6.4 A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplicou (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada na Oferta.

3.6.5 Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 3.6.4 acima, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas ficaria limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

3.6.6 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio da celebração de Aditamento a esta Escritura, conforme autorizado na RCA, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), e/ou de realização de nova aprovação societária pela Emissora.

3.7 Escriturador e Banco Liquidante

3.7.1 Foi contratado como escriturador das Debêntures a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.7.2 Foi contratado como banco liquidante das Debêntures o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, CEP 04344-902, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 A totalidade dos recursos líquidos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures será destinada ao: (i) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Emissora, objeto do *“Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”*, celebrado em 08 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da 1ª Série da 29ª Emissão” e “Escritura da 29ª Emissão”, respectivamente); (ii) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão de debêntures da Emissora, objeto do *“Instrumento Particular de Escritura da 28ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”*, celebrado em 10 de junho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da 2ª Série da 28ª Emissão”, “28ª Emissão” e “Escritura da 28ª Emissão”, respectivamente); (iii) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 30ª (trigésima) emissão de debêntures da Emissora, objeto do *“Instrumento Particular de Escritura da 30ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”*, celebrado em 11 de fevereiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da 1ª Série da 30ª Emissão”, “30ª Emissão” e “Escritura da 30ª Emissão”, respectivamente); (iv) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 3ª (terceira) série da 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures da Emissora, objeto do *“Instrumento Particular de Escritura da 27ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”*, celebrado em 12 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da 3ª Série da 27ª Emissão”, “27ª Emissão” e “Escritura da 27ª Emissão”, respectivamente); (v) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) série da 30ª Emissão, objeto da Escritura da 30ª Emissão (“Debêntures da 2ª Série da 30ª Emissão”); (vi) resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 3ª (terceira) série da 28ª Emissão, objeto da Escritura da 28ª Emissão (“Debêntures da 3ª Série da 28ª Emissão”); nos prazos descritos na Cláusula 3.8.2 abaixo; e (vii) eventuais valores excedentes poderão ser destinados ao pagamento de compromissos financeiros e/ou à recomposição e/ou reforço de caixa da Emissora (“Destinação dos Recursos”).

3.8.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.8, entende-se por “*recursos líquidos*” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.8.2 O resgate antecipado da totalidade das:

- (a) (i) Debêntures da 1ª Série da 29ª Emissão; (ii) Debêntures da 2ª Série da 28ª Emissão; e (iii) Debêntures da 1ª Série da 30ª Emissão, deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, observados os procedimentos previstos na Escritura da 29ª Emissão, Escritura da 28ª Emissão e Escritura da 30ª Emissão, conforme o caso;
- (b) Debêntures da 3ª Série da 27ª Emissão, deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o dia 15 de dezembro de 2025, observados os procedimentos previstos na Escritura da 27ª Emissão;
- (c) Debêntures da 2ª Série da 30ª Emissão, deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o dia 15 de março de 2026, observados os procedimentos previstos na Escritura da 30ª Emissão; e
- (d) Debêntures da 3ª Série da 28ª Emissão, deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o dia 16 de julho de 2026, observados os procedimentos previstos na Escritura da 28ª Emissão.

3.8.3 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhado do respectivo relatório de encerramento ou quitação das Debêntures da 1ª Série da 29ª Emissão, das Debêntures da 2ª Série da 28ª Emissão, das Debêntures da 1ª Série da 30ª Emissão, das Debêntures da 3ª Série da 27ª Emissão, das Debêntures da 2ª Série da 30ª Emissão e das Debêntures da 3ª Série da 28ª Emissão em até 15 (quinze) dias contados da data do efetivo resgate da totalidade das respectivas debêntures, sendo certo que, a utilização dos recursos excedente deverá ser comprovada anualmente, a partir da Data de Emissão até a comprovação da totalidade da destinação de recursos, mediante envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusulas 3.8.1 acima, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 As: (1) Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 14 de novembro de 2032 (“Data de Vencimento”).

das Debêntures da Primeira Série"); e (2) Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 14 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"). Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures da respectiva série pelo saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, sendo certo que serão emitidas: (i) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.9.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Primeira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (vi) vencimento antecipado das

Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	14 de novembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.9.2 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Segunda Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, (ii) Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	14 de novembro de 2033	33,3333%
2ª	14 de novembro de 2034	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.10 Atualização Monetária e Remuneração

4.10.1 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.10.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.10.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures") correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.10.4 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) da respectiva Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator Juros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas TDI_k , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,6900 para as Debêntures da Primeira Série e 0,9000 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a data do último pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5 Observado o disposto na Cláusula 4.10.6 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária das Taxas DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “ TDI_k ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.6 Em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD da Primeira Série e da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, conforme Cláusula 9 abaixo, para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva da Taxa DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série e, em segunda convocação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou diante da ausência de quórum para definição da Taxa Substitutiva da Taxa DI em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou em AGD das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGD das Debêntures da respectiva Série, da data que deveria ter acontecido a AGD das Debêntures da respectiva Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e eventuais valores devidos e não pagos. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures, a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas na Cláusula 4.10.4, aplicando-se na apuração de TDI_k, o valor da última Taxa DI divulgada.

4.10.6.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou da AGD das Debêntures da Segunda Série, a que se

refere a Cláusula 4.10.6 acima, a AGD das Debêntures da Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.10.7 Para fins de cálculo da Remuneração de cada uma das Séries, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.10.8 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Primeira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 acima, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 14 (quatorze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Segunda Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.6; (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo; (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo; (v) resgate decorrente Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 14 (quatorze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos (“Encargos Moratórios”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou data do pagamento constante do comunicado publicado pela Emissora.

4.16. Preço de Subscrição e Integralização

4.16.1. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data.

4.16.2. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de intenções de investimento por parte dos potenciais investidores nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.17. Repactuação

4.17.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de avisos a serem divulgados na forma da lei e regulamentação aplicáveis, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.sabesp.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), e no Sistema E-NET, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.19. Imunidade Tributária de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20. Fundo de Amortização

4.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Primeira Data de Integralização.

4.21.2. A partir da contratação da Agência de Classificação de Risco, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

4.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.22.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As

Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série poderá ocorrer, a critério da Emissora, a partir: (a) do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 14 de novembro de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série; e (b) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 14 de novembro de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, mais (iii) encargos devidos e não pagos até a referida data, e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula (“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.2.1.1. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Pudebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive).

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento).

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive).

5.2.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da respectiva Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18.1 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Liquidante, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o local de sua realização; (iii) procedimento de resgate, incluindo o valor a ser pago e seus componentes, conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.2.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.2.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Cláusula, deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.6. Para todos os fins, fica vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de quaisquer das séries.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Amortização Extraordinária Facultativa. A amortização extraordinária facultativa das Debêntures da respectiva Série está limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, de forma proporcional, e poderá ocorrer, a critério da Emissora, a partir: (a) do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 14 de novembro de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série; e (b) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 14 de novembro de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série ocorrerá mediante o pagamento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, mais (iii) encargos devidos e não pagos até a referida data, e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula (“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.1.1. O Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Pudebênture = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento).

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive).

5.3.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da respectiva Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva Série e/ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18.1 desta Escritura (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva Série objeto

da Amortização Extraordinária Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento); (iii) o local de sua realização; (iv) o procedimento de amortização, incluindo o valor a ser pago e seus componentes, conforme previsto na Cláusula 5.3.1 acima; e (v) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.3.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou todas as séries, endereçada à totalidade dos Debenturistas de todas as séries ou à totalidade dos Debenturistas da respectiva Série a serem objeto de oferta de resgate antecipado, conforme determinadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, com cópia para a B3, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 5.4.1 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) as respectivas séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas, em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias

para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.4.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.4.6. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado oriundo da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.7. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura.

5.4.8. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma mesma série.

5.4.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, apurado conforme previsto nesta Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; e (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, inclusive nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total e/ou parcial (deste que esta invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade inviabilize a Emissão e/ou sua excussão) desta Escritura, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; e
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de AGD; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.

Para os fins desta Cláusula:

"Controle" significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (*rating*) da Emissão e da Emissora por agência de classificação de risco de primeira linha (Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.) ("Agência de Classificação de Risco"), em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e da Emissora (*rating*), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

"Grupo de Pessoas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“Autoridade Sancionadora”, definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;

(iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;

(v) extinção de licença ou perda de concessão que resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vi) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida

consolidada, exceto no âmbito de uma Transferência Permitida (conforme definido abaixo). O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) (“Reorganização Societária”), exceto (a) caso a Reorganização Societária resulte na transferência substancial de ativos e, concomitantemente, das Debêntures, e que seja realizada entre a Emissora e sociedades de seu grupo econômico e que sejam observados os critérios da Transferência Permitida; ou (b) se assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à Reorganização Societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme disposto no § 1º do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;

(ix) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação não pecuniária, o que ocorrer primeiro;

(x) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

(xi) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplemento contratual.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os respectivos prazos de cura (quando e se existentes) e sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, conforme estabelecidos na Cláusula 6.1.1.

6.3. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar

conhecimento do evento, AGDs para os Debenturistas deliberarem, separadamente com relação a cada série, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 abaixo. As AGDs poderão também ser convocadas pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. Nas AGDs de que tratam esta Cláusula 6.3, os Debenturistas da respectiva Série, que representem, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da respectiva Série em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da respectiva Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.

6.3.2. Na hipótese de: (i) não instalação das AGDs mencionadas na Cláusula 6.3 por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação ali previsto, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, cujo fato será comunicado à Emissora nesse sentido.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a: (a) prontamente notificar a B3 sobre este fato, e (b) realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5 Adicionalmente, no caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a B3 deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto não houver a quitação integral das Debêntures, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (v) e 6.1.2, inciso (vii) supra, e (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR);

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) notificação, prontamente, e em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;

(e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório; e

- (f) uma via original arquivada na JUCESP da(s) AGD(s), caso ocorram.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar prontamente, e em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, e comunicar prontamente, e em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.8 acima;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou esta Escritura;
- (xi) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades,

bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xii) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures;

(xiv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, exceto se em conformidade com o artigo 2º do estatuto social da Emissora;

(xv) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas despesas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) auditores independentes e a Agência de Classificação de Risco, sendo certo que a Emissora deverá: (a) manter, durante toda a vigência da Emissão, a Agência de Classificação de Risco contratada e o *rating* válido para as Debêntures, no mínimo, em periodicidade anual, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de elaboração do último relatório até a Data de Vencimento ou até o Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total (inclusive em decorrência de vencimento antecipado), resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com as hipóteses previstas nesta Escritura, o que ocorrer primeiro, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.21 acima e a obrigação de dar ampla divulgação do relatório de *rating* ao mercado; e (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco;

(xvi) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja

sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xvii) não descumprir a legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;

(xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto à B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3, conforme o disposto no termo de Compromisso e Regulamento do CETIP21, por meio da B3;

(xix) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas;

(xx) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto 11.129"), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção ("Leis Anticorrupção"), na medida em que: (a) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial as estabelecidas em seu artigo 89, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela regulamentação específica da CVM;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, a ata de RCA e os demais atos societários relacionados à Emissão e/ou às Debêntures; e
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura e seus eventuais Aditamentos.

(xxii) divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d), (f), (h) e (i) acima: (a) na página da Emissora na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de

mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (c) no Sistema E-NET;

(xxiii) nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora deverá protocolar perante a JUCESP (i) a ata de RCA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração; e (b) eventuais atos societários posteriores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo documento, observado que, caso os serviços da JUCESP estejam interrompidos ou com restrições para realização do protocolo quando da assinatura do respectivo documento, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contará a partir da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e

(xxiv) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento.

7.1.1. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.2. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer AGD, inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, uma ou mais reduções do capital social da Emissora, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento da respectiva Série, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (cada redução de capital da Emissora realizada nos termos desta Cláusula, uma “Redução de Capital Previamente Aprovada”):

(i) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, o Índice de Capitalização da Emissora, obtido pela divisão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, deverá ser igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), até o limite para manutenção do Índice de Capitalização em ao menos 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por

cento). Para fins desta Escritura, “Índice de Capitalização” é a razão do Patrimônio Líquido da Emissora pelo Ativo Total da Emissora, observado que, para fins deste item, a apuração do Índice de Capitalização, terá como referência as definições de “Ativo Total” e “Patrimônio Líquido” constantes nas últimas demonstrações financeiras contábeis da Emissora;

(ii) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, não tenha ocorrido nem esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento;

(iii) a Emissora tenha obtido todas as autorizações e consentimentos prévios com os demais credores da Emissora (“Credores da Emissora”), se existentes, no âmbito dos instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora e os Credores da Emissora, se existentes, necessários para a realização da Redução de Capital Previamente Aprovada; e

(iv) na data de aprovação de cada Redução de Capital Previamente Aprovada e na data da efetiva transferência dos recursos de cada Redução de Capital Previamente Aprovada, seja apresentada ao Agente Fiduciário uma declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando o atendimento a todas as condições previstas nesta Cláusula 7.1.2.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos

titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xiv) abaixo;
e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissão	27ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP <u>(1ª Série Vencida)</u>
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	400.000 (2ª série) e 300.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2025 (2ª série) e 15/12/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 2,25% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	28ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	127.800 (1ª série), 888.200 (2ª série) e 184.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2024 (1ª série), 15/07/2026 (2ª série) e 15/07/2028 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	29ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00

Quantidade	500.000 (1ª série), 600.000 (2ª série) e 150.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2026 (1ª série), 15/12/2031 (2ª série) e 15/12/2036 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,29% a.a (1ª série), IPCA + 5,3058% (2ª série) e IPCA + 5,4478% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	30ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2027 (1ª série) e 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,58% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	31ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$2.940.478.000,00
Quantidade	507.000 (1ª série), 1.734.467 (2ª série) e 699.011 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/02/2029 (1ª série); 20/02/2031 (2ª série); 20/02/2034 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,10% a.a (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,31% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	32ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	2.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/09/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	33ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$3.700.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série), 1.400.000 (2ª série) e 1.300.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2032 (1ª série) ; 15/01/2035 (2ª série) ; 15/01/2040 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,51% a.a. (1ª série) ; IPCA + 7,5485% a.a. (2ª série) ; IPCA + 7,3837% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	35ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2035
Remuneração	IPCA + 7,2606% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	36ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$2.815.700.000,00
Quantidade	2.815.700

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2030
Remuneração	IPCA + 9,2860% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de convocação estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. A substituição do Agente Fiduciário prevista acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do Aditamento à Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, ou em outro prazo aplicável, quando exigido por lei, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17.

8.3.6. O agente fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.18.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger

o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;

(xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo

que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xix) acompanhar, em cada Data de Pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva Série, calculados pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto)º Dia Útil após a data de assinatura da Escritura, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a Emissão

seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do seu colaborador, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.6.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.6.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante reembolso ou adiantadas pela Emissora, após apresentação da cobrança ou do pagamento, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário acompanhado dos respectivos comprovantes, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.8. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.6.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7. Despesas

8.7.1. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.6.6 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. À assembleia geral de Debenturistas (“AGD” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, será denominada “AGD das Debêntures da Primeira Série” e “AGD das Debêntures da Segunda Série”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Convocação

9.2.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. A AGD e suas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das AGDs, a cada Debênture em Circulação da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem: (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2. Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série e, em segunda convocação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; (b) da Remuneração das Debêntures; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa ou à Oferta de Resgate Antecipado, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou em segunda convocação; e
- (iii) as alterações relacionadas a substituição de agente fiduciário deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

9.5.4. Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6. Outras disposições aplicáveis às AGDs

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatório.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, inclusive quanto, mas

não se limitando a: (i) Remuneração da respectiva série; (ii) postergação de qualquer Data de Pagamento de Remuneração das respectivas séries; (iii) Data de Vencimento das Debêntures das respectivas séries; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa; (v) alteração na espécie das Debêntures das respectivas Séries; e/ou (vi) demais assuntos específicos de uma determinada Série, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD das Debêntures da respectiva Série, que se realizará em separado, com a participação de Debenturistas apenas daquela Série, sendo certo que as deliberações tomadas pelos Debenturistas de determinada Série vincularão tão somente as Debêntures daquela Série.

9.6.4. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a: (i) pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento; (ii) deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não automáticos; (iii) os quóruns de instalação e deliberação em AGD; e (iv) as obrigações da Emissora, os Debenturistas titulares das Debêntures reunir-se-ão em AGDs das respectivas Séries, sendo certo que, em ambos os casos, as AGDs deverão estabelecer exatamente a mesma ordem do dia. Neste caso, para fins de aprovação das matérias objeto de tais assembleias, estas deverão ser aprovadas pelos titulares das Debêntures de todas as Séries, de acordo com os quóruns estabelecidos na presente Escritura para cada uma das Séries, sendo certo que, caso determinada matéria seja aprovada pelos Debenturista de determinada Série, porém, não a seja pelos Debenturistas da outra Série, tal matéria não será considerada como aprovada.

9.6.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.6.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a AGD poderá ser realizada de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 81”**).

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade por ações, de capital aberto, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e do Contrato de Distribuição (“Documentos da Oferta”) têm poderes em pleno vigor e efeito para tanto;
- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (a) não infringem (1) seu Estatuto Social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (b) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (b) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Resolução CVM 80 (“Formulário de Referência”);
- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto: (a) por aqueles casos em que a aplicação de leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo

contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;

(x) inexistente, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à legislação que versa sobre o não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xii) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

(xiii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xiv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a tomada de decisão fundamentada do investidor a respeito da Oferta;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3; e

(xviii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (c) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300

CEP 05429-900 - São Paulo – SP

At.: Sr. Thiago Levy / Luciana Quadros

Tel.: (11) 3388-7118

E-mail: tlevy@sabesp.com.br / lquadros@sabesp.com.br / treasury@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ



At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
<mailto:>

Para o Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara
CEP 04344-902 – São Paulo – SP

At.: Sra. Andre Ricardo Sales | Juliana Lima | Karina Montani

Tel.: (11) 2740-2919

Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara
CEP 04344-902 – São Paulo – SP

At.: Sra. Andre Ricardo Sales | Juliana Lima | Karina Montani

Tel.: (11) 2740-2919

Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 – São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Tel: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em

razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsados nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e §4º, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto no caso de cessão para subsidiária integral da Emissora (“Nova Companhia”), observado que neste caso serão observados os seguintes requisitos: (a) a atual Emissora se torne fiadora das Debêntures, ou seja, haja fiança corporativa da SABESP; (b) a Nova Companhia tenha obtido o registro junto à CVM, de companhia emissora de valores mobiliários na categoria “B”; (c) a Nova Companhia preste todas as declarações e assuma todas as obrigações e direitos da Emissora previstos nesta Escritura; (d) a Nova Companhia não seja uma Pessoa Sancionada; (e) a formalização da Transferência Permitida (conforme a seguir definido) será realizada por meio de assinatura de aditamento à Escritura (“Transferência Permitida”), desde que, em qualquer caso, a Transferência Permitida tenha sido aprovada pelos demais credores da Emissora, conforme aplicável. No caso de realização da Transferência Permitida, as Partes ficam, desde já, autorizadas a assinar aditamento à esta Escritura, sem necessidade de realização de AGD, para inclusão da Nova Companhia na qualidade de Emissora, e da Companhia na qualidade de fiadora das Debêntures, conforme alterações elencadas no **Anexo A** à esta Escritura.

11.5.4. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.5. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma



ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

ANEXO A

Alterações à Escritura no caso de uma Transferência Permitida

Prêambulo	Inclusão qualificação nova e alteração na definição do nome da Escritura
Cláusula 1. Autorização	Inclusão de cláusula de aprovação societária da fiança
Cláusula 2.6. Registro da Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos	Inclusão das cláusulas 2.6, 2.6.1, 2.6.2 abaixo: 2.6. Registro desta Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos 2.6.1. Em razão da Fiança, esta Escritura deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo (“<u>Cartório de RTD</u>”). 2.6.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
4.24 (CLÁUSULA NOVA) Garantia Fidejussória	4.24 Garantia Fidejussória 4.241.1. A Fiadora aceita a presente Escritura e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelle Motta Santoro, Carlos Augusto Leone Piani e Companhia De Saneamento Basico Do Estado De Sao P. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código C3EC-FF23-46F4-C7FE.

	exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura (“<u>Obrigações Garantidas</u>”) pelo prazo previsto abaixo (“<u>Fiança</u>”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte. 4.24.1.2. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil. 4.24.1.3 A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura. 4.24.1.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
--	---

	4.24.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. 4.24.1.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas. 4.24.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. 4.24.1.8 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis. 4.24.1.9 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. 4.24.1.10 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. 4.24.1.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
--	---

	4.24.1.12 Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 4.24 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures. 4.24.13 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em [●], o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$[●] ([●]), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.
Cláusula 6.1.1 - Vencimento Antecipado Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.1. incisos (i) e (iii).
Cláusula 6.1.2 - Vencimento Antecipado Não Automático.	Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.2, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (ix), (x) e (xi).
Cláusula 7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora	Inclusão da Fiadora na cláusula 7.1., incisos (i) (a), (i) (d), (i) (e), (viii), (x), (xi), (xii), (xv), (xvi), (xvii), (xx), (xxi) (c) (h) e (xxiv).
Cláusula 10. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora/Garantidora	Inclusão da Fiadora na cláusula 10.1 (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xviii).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C3EC-FF23-46F4-C7FE> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C3EC-FF23-46F4-C7FE



Hash do Documento

73B44BB067EE355A47740397546BBED6A230456D9C2DC4685602BBB43CA2D211

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2025 é(são) :

- ☒ Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em 11/11/2025 20:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Augusto Leone Piani (Signatário) - 025.323.737-84 em 11/11/2025 19:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Daniel Szlak (Signatário) - 43.776.517/0001-80 em 11/11/2025 19:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO P
- 43.776.517/0001-80

